



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 383/2021

PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE (UNIÃO BRASIL)

RELATOR: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM (UNIÃO BRASIL)

Prioriza o atendimento de doadores de sangue raro e fenotipados convocados pelos bancos de sangue no âmbito do Estado do Amazonas.

PARECER

I. RELATÓRIO

No dia 17 de agosto de 2021, o ilustríssimo Deputado Roberto Cidade apresentou o Projeto de Lei de nº 383/2021, que tem como objetivo dispor sobre prioridade no atendimento de doadores de sangue raro e fenotipados convocados pelos bancos de sangue no âmbito do Estado do Amazonas. Após requerimento de nº 05/2023 à Mesa Diretora, o presente projeto foi desarquivado a fim de seguir o rito de tramitação.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

A proposição foi incluída em pauta na reunião ordinária, não tendo recebido emendas. Em seguida, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para exame e emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o artigo 27¹, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No dia 24 de março de 2023 foi apresentado substitutivo ao projeto pelo próprio autor.

Retorna os autos para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise do substitutivo apresentado.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do eminente Deputado Roberto Cidade, visa priorizar o atendimento nas filas de doação daquelas pessoas que são doadoras de sangue raro ou fenotipado, quando esses forem convocados para reposição devido a urgência na coleta.

Impende salientar, inicialmente, que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em atendimento as determinações do Art. 127, III² c/c Art. 128, III³ do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Passo a analisar a constitucionalidade desta proposição.

Com efeito, no que tange à constitucionalidade, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, eis que contido na matéria de proteção e defesa da saúde, conforme art. 24, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, o qual foi reproduzido, integralmente, na Constituição Amazonense, consoante art. 18, inciso XII, do texto constitucional estadual, *in verbis*:

“Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Outrossim, em seu artigo 196, a Constituição Federal consagra as ações preventivas de saúde:

² Art. 127. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachada às comissões.

III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento;

³ Art. 128. A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:

III - cinco dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No que concerne especificamente à doação de sangue, a Constituição Federal esclarece que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. (...)
§4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

A Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS) estabelece logo em seu segundo artigo que:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis para o seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Assim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição, obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

Por todo o exposto, em que pese a relevância da matéria, vislumbram-se questões constitucionais que não demonstra haver óbice quanto à aprovação do presente Projeto de Lei nº 383/2021.

III – CONCLUSÃO





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 383/2021 de autoria do ilustre Deputado Roberto Cidade, conforme o substitutivo apresentado.

É o Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de março de 2023.

DEPUTADO THIAGO ABRAHIM

RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 30/03/2023 16:57:08

